LEI Nº 808
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

"Autoriza o Poder Executivo a instaurar certame licitatório para outorga de permissão de uso de uma área de 750 m^2, localizada no bairro do Curral, para instalação de uma torre de telecomunicações, pelo prazo de 10 anos, podendo ser prorrogada por mais 10 anos."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a licitar área pública medindo 750 m^2, localizada no bairro do Curral, para instalação de uma antena de telefone celular, que se dará através de permissão de uso.

§ 1º - A permissão de uso de que trata esta Lei terá a duração de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) anos, a critério exclusivo da Administração, que relevará a conveniência e necessidade pública.

§ 2º - A permissão de uso de que trata o *caput,* será concedida a título precária e gratuita, podendo a qualquer momento, desde que justifique o interesse público, ser retomada pelo Município permitente, sem qualquer direito de indenização ao permissionário.

§ 3º - A utilização do imóvel objeto da permissão de que trata esta se dará exclusivamente para fins de instalação de antena de telefonia celular.

ARTIGO 2º - O Poder Executivo, ultimado procedimento licitatório, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciará a expedição do Decreto de outorga da permissão de uso ora autorizada, constando todos os termos da avença, especialmente as obrigações do permissionário.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 16 DE DEZEMBRO DE 2002.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Administração e afixada no local de costume em 16 de dezembro de 2002.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração